SENTENÇA

Processo n°: 1007940-91.2016.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Dagoberto Rebucci

Requerido: Victório Rebucci (falecido)

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

O requerente pretende a expedição de alvará judicial para poder sacar no Banco do Brasil S/A o saldo do PASEP deixado em decorrência do passamento de seu genitor requerido. O requerente exibiu certidão de óbito (fl. 15) e o extrato que comprova a inscrição do participante no PASEP – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público e o saldo atual da movimentação contábil (fls. 19/20). Mandato a fl. 04. Documentos diversos às fls. 05/20.

É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade da requerente pleitear o levantamento dos ativos financeiros supra indicados decorre do passamento de sua genitor Victório Rebucci, CPF 042.665.018-20, que ocorreu em 16/10/1992, fato demonstrado através da certidão de óbito de fl. 15. Este foi casado com Maria Josephina Mancini Rebucci, também falecida em 13/03/1997 (certidão de óbito fl. 16).

O requerente é filho do falecido, portanto, herdeiro necessário e hábil a pleitear esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I, do art. 1.829, todos do Código Civil). O falecido deixou outras duas filhas: Maria Lúcia Rebucci Moretti e Maria de Lourdes Rebucci Lirani, que manifestaram aquiescência ao pedido inicial, conforme declarações de fls. 10/11. A questão se resolve pelas disposições atinentes ao direito hereditário. O requerente ficará responsável pelo pagamento da cota-parte das coerdeiras nos ativos financeiros a serem sacados, de acordo com o artigo 272, do CC.

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para conceder ALVARÁ para que o Espólio do requerido Victório Rebucci, a ser representado pelo requerente DAGOBERTO

REBUCCI (solteiro, brasileiro, aposentado, RG 3.385.337-X-SSP/SP, CPF 034.488.278-00, residente nesta cidade na Rua Nove de Julho, 1395, Centro - CEP 13560-042), saque no Banco do Brasil S/A o saldo do PASEP — Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, em nome do participante Victório Rebucci (falecido), inscrito sob nº 1.006.144.196-9, no valor de R\$ 6.122,01 (inclusive eventuais consectários legais), indicado no extrato constante dos autos (fls. 17/20). O autorizado poderá receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. Prazo: 120 dias. Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo o Banco do Brasil S/A lhe dar pleno atendimento. Compete ao advogado do requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

O requerente-autorizado fica responsável pelo pagamento da cotaparte de cada herdeiro nesse bem, de acordo com o artigo 272, do CC.

P. I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 05 de julho de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA